



Agência Nacional de Transportes Aquaviários  
Diretoria-Geral - DG

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2023



Por meio da:



Nº 4/2023

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "INTERNATIONAL HYDROGEN RAMP-UP PROGRAMME (H2UPPP)" E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, sediada no SEP/Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, brasileiro, nomeado por meio de Decreto de 28 de outubro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **ANTAQ** e a **DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GmbH** no Brasil, Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.432.440/0001-98, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Nacional, em exercício, Sr. Michael Rosenauer, doravante denominada **GIZ**, podendo cada uma ser denominada **PARTE** ou o conjunto das entidades ser denominado **PARTES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica ("ACT"), com base nos Processos nº 50300.005042/2023-25 e 50300.021827/2022-64, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de projeto/estudo referente a **descarbonização no setor portuário**, no âmbito do projeto "International Hydrogen Ramp-Up Programme – H2UPPP" ("Projeto"), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as Partes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto desta parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste ACT, são responsabilidades da **ANTAQ**:

- I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste ACT;
- II. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- IV. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GIZ

4.1. Para viabilizar o objeto deste ACT, são responsabilidades da **GIZ**:

- I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste ACT;
- II. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto desta parceria;
- IV. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução de seu objeto; e
- V. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após o término da vigência deste ACT.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente ACT. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partes. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações nesse sentido.

5.2. Caso, para o desenvolvimento do Projeto, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das Partes, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com eventual anuência das Partes.

**Subcláusula única.** O objeto deste ACT não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente ACT deverá ser interpretada como relação de representatividade, joint-venture, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as Partes. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade.

6.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às Partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da GIZ devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência da GIZ, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este ACT poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por conveniência de qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, e desde que consentido e assinado por ambas as Partes, devendo os casos omissos serem resolvidos por ambos os parceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Este ACT não implica em cessão entre as Partes de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer maneira. A utilização da marca de qualquer das Partes, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra Parte.

10.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

10.3. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles relacionados a propriedade industrial, métodos, direitos autorais e *know-how* já existentes ou qualquer material, produto ou projeto exclusivamente desenvolvido ou criado no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão copropriedade das Partes.

10.4. A Parte que desenvolver o produto ou material no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a outra Parte faça jus a qualquer contrapartida ou pagamento, o que se estende aos resultados oriundos a par desta cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ÉTICA**

11.1. As Partes garantem que:

- a) Não se utilizarão de mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condição análoga à de escravo;
- b) Não submetem seus empregados e/ou prepostos à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- c) Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei nº 12.846/2013.

11.2. A violação, por qualquer das Partes, das obrigações constantes na presente cláusula autoriza a outra Parte a rescindir o presente ACT imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE**

12.1. As Partes, por si, seus empregados, seus representantes e prepostos, se comprometem a cumprir estritamente, quando do tratamento de dados, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislação de proteção de dados aplicável.

12.2. As Partes asseguram que: (i) somente compartilharão dados pessoais cobertos por uma das bases legais previstas no art. 7 da Lei nº 13.709/2018; e (ii) não tratarão os dados pessoais que tenham sido coletados, acessados ou recebidos como consequência da execução do presente ACT, de forma diversa da aqui proposta.

12.3. São consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública, tais como, mas não se limitando a, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das Partes que sejam reveladas por uma Parte (Parte Divulgadora) à outra (Parte Receptora) em decorrência deste ACT. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste ACT.

12.4. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

- a) Forem de domínio público antes da celebração do presente ACT ou que passem a ser de domínio público após sua celebração, sem culpa de nenhuma das Partes, de seus empregados e/ou prepostos; ou
- b) Forem ou que tornem-se disponíveis à Parte Receptora a partir de uma fonte que não seja a Parte Divulgadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Considerando que não haverá transferência de recurso entre as Partes, fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IDIOMA

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica foi redigido somente na Língua Portuguesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a **ANTAQ** publicar seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. As Partes poderão divulgar sua participação no presente ACT, sendo obrigatória a manutenção das logomarcas da **ANTAQ** e da **GIZ** em toda e qualquer divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Eventuais controvérsias surgidas na execução do presente ACT serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente ACT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas Partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

maio de 2023

Brasília, XX de

---

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**  
DIRETOR GERAL  
ANTAQ  
EDUARDON.MACHADO@ANTAQ.GOV.BR

---

**MICHAEL HORST ROSENAUER**  
DIRETOR NACIONAL  
GIZ NO BRASIL  
MICHAEL.ROSENAUER@GIZ.DE

#### Anexo I: Plano de trabalho

### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. Título da iniciativa

DIAGNÓSTICO SOBRE DESCARBONIZAÇÃO NO SETOR PORTUÁRIO

##### 2. Justificativa da iniciativa

Em 2018, a Organização Marítima Internacional (IMO) adotou a “Estratégia IMO Inicial para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) dos Navios”, em linha com o Acordo de Paris e a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Aprovada em 2015, durante a 21ª Conferência das Partes (a COP21), o Acordo de Paris tem como objetivo fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas. Nesta direção, entre outras coisas, estabelece o compromisso de manter o aumento da temperatura média global abaixo dos 2° C em relação aos níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° C em relação aos níveis pré-industriais.

A Agenda 2030 em que constam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) constitui compromisso internacional firmado na Organização das Nações Unidas (ONU) em sucessão aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

A Agenda 2030 foi adotada pelos países-membros da Assembleia Geral da ONU, em setembro de 2015, por meio do documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Consta da Agenda 2030 um conjunto de 17 ODS e 169 metas que devem vigorar por 15 anos. Dentre os objetivos, destaca-se o ODS nº 7 que trata de “Energia Limpa e Acessível” e o ODS nº 13 que trata de “Ação Contra a Mudança Global do Clima”.

Em linha com o Acordo de Paris e o ODS nº 13 da Agenda 2030, a IMO em sua estratégia inicial definiu como objetivo reduzir as emissões totais anuais de gases de efeito estufa (GEE) em 50% em 2050 quando comparado aos níveis de 2008. Além disso, também definiu como meta reduzir a intensidade de carbono (emissões por trabalho de transporte) em pelo menos 40% em 2030 e, perseguir esforços, para diminuir em 70%, em 2050.

O Brasil é signatário do Acordo de Paris, tratado internacional ratificado e promulgado, conforme o Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, por meio do qual o Brasil se compromete, dentre outros, com o objetivo de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima.

Nesse contexto, o transporte marítimo, ainda que responsável por apenas 3% das emissões de CO<sub>2</sub> (1,056 milhões de toneladas em 2018), possui papel importante no que diz respeito ao objetivo estratégico mencionado, no que se refere, não só à utilização de combustíveis alternativos na propulsão de embarcações, como no transporte desses combustíveis, enquanto elo importante da cadeia de suprimentos.

A Organização Marítima Internacional (IMO), em consonância com o Acordo de Paris, traçou estratégias que visam eliminar as emissões de gases de efeito estufa (GHG) do transporte marítimo internacional. O nível de ambição para o ano de 2030 é reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> em pelo menos 40% comparado a 2008, enquanto o nível de ambição para o ano de 2050 é a redução das emissões de CO<sub>2</sub> em 70%, e a redução das emissões totais anuais de GEE em pelo menos 50% em relação a 2008.

Nesse sentido, a IMO convidou os Estados Membros a promover a adoção, nos portos sob suas jurisdições, de ações regulatórias, técnicas, operacionais e econômicas para facilitar a redução de GHG emitidos por navios, inclusive com o fornecimento de sistemas OPS (*onshore power supply*), preferencialmente de fontes renováveis, o fornecimento seguro e eficiente de combustíveis alternativos de baixo ou zero carbono, e incentivos ao transporte marítimo sustentável de baixo ou zero carbono, dentre outras medidas.

A descarbonização dos portos e a construção ou melhoria das infraestruturas de metanol e amônia verde podem ajudar a reduzir as emissões e promover a sustentabilidade na indústria naval. Estes esforços podem incluir a implementação de práticas de eficiência energética, o uso de fontes renováveis de energia e a adoção de tecnologias de combustíveis limpos, entre outras.

Dessa forma, o caminho para uma frota global que cumpra as metas de redução de GEE depende fundamentalmente da adaptação da infraestrutura portuária, mediante planejamento estratégico e aporte de novos investimentos, por meio de uma atuação conjunta e coordenada de parceiros públicos e privados.

### 3. Objetivo Geral:

O objetivo deste projeto é verificar a preparação da infraestrutura portuária nacional para o recebimento de embarcações que trafegam com combustíveis alternativos menos poluentes e para o fornecimento de energia proveniente de fontes renováveis para embarcações atracadas. Além disso, também visa conhecer medidas que estejam sendo adotadas com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa pelas infraestruturas portuárias brasileiras e na prestação dos serviços portuários.

### 4. Atividades e responsabilidades institucionais:

#### Eixo 1: Revisão da Experiência Internacional

- Análise de documentos, artigos técnicos e científicos e estudos sobre transição energética e descarbonização no transporte marítimo e nos portos.

#### Eixo 2: Diagnóstico da Descarbonização dos Portos

- Levantamento de informações por meio de aplicação de questionário ou reunião com grupo focal ou entrevista com aplicação de questionário semi-estruturado (a definir).

#### Eixo 3: Estudo de Caso

- Levantamento de campo e entrevista semi-estruturada.

EIXO 1		
Macroatividades	Atividades	Responsáveis
Regulação	a) Principais medidas adotadas na IMO visando a redução das emissões de GHG; b) Principais medidas regulatórias adotadas por países visando a redução das emissões de GHG, inclusive no setor de transporte marítimo (Noruega, União Europeia e EUA).	ANTAQ
Descarbonização do Transporte Marítimo	a) Medidas de eficiência energética adotada pelo setor de transporte marítimo; b) Principais alternativas ao “bunker” e capacidade adaptação da infraestrutura já existente para substituição por novas fontes c) Corredores verdes d) Levantamento de frota marítima que opera combustíveis que emitem menos GHG e) Aplicações do hidrogênio verde para a descarbonização de navios.	ANTAQ
Descarbonização dos Portos	a) O papel dos portos na redução das emissões de GHG dos navios b) Iniciativas dos portos para redução de suas emissões de GHG e dos serviços portuários prestados c) Utilização de áreas <i>offshore</i> para produção de energia eólica	ANTAQ
EIXO 2		
Macroatividades	Atividades	Responsáveis
Planejamento	a) Levantamento prévio de informações: - Levantamento de navios que operam com combustíveis renováveis, sobretudo derivados de hidrogênio (PtX), que atracaram em portos/terminais brasileiros; - Levantamento de portos brasileiros que fornecem “bunker”;	GIZ

<b>EIXO 1</b>		
<b>Macroatividades</b>	<b>Atividades</b>	<b>Responsáveis</b>
	- Levantamento de nível de preparação dos portos para abastecimento de navios movidos a e-combustíveis e híbridos; - Levantamento do estado atual e planejamento futuro da infraestrutura de operação/serviços portuários (ex. fornecimento energético dos rebocadores; uso de energias renováveis, células de combustível a hidrogênio). b) Definição do(s) grupo(s) que serão pesquisados; c) Definição do método que será utilizado no levantamento de informações; d) Definição do(s) questionário(s) a ser utilizado no levantamento; e) Definição do formato de validação das respostas.	
Execução do Levantamento	a) Aplicação do método de levantamento de informações; b) Realização de workshop pré-pesquisa para nivelamento dos portos sobre transição energética e hidrogênio verde c) Cobrança das respostas; d) Validação das respostas.	GIZ
Análise	a) Tabulação das respostas; b) Quantificação das respostas; c) Análise quantitativa e qualitativa das respostas	GIZ
Relatório	a) Descrição da metodologia adotada para o levantamento de informações; b) Apresentação da análise dos resultados; c) Conclusões e recomendações regulatórias; d) Realização de workshop pré-pesquisa para nivelamento dos portos sobre transição energética e hidrogênio verde	GIZ
<b>EIXO 3</b>		
<b>Macroatividades</b>	<b>Atividades</b>	<b>Responsáveis</b>
Seleção de Porto ou Terminal	a) Selecionar porto ou terminal para estudo de caso; b) Ênfase em porto ou terminal com iniciativas estabelecidas de transição energética, para fins de replicação	ANTAQ
Levantamento de informações	a) Realizar levantamento de campo ou aplicar questionário semiestruturado	ANTAQ
Relatório	a) Apresentar a metodologia utilizada para o levantamento de informações b) Descrever as principais informações obtidas no estudo de caso c) Apresentar as conclusões e pontos de destaque do estudo de caso d) Lançamento de guia de boas práticas e para descarbonização dos portos e o potencial brasileiro para fornecimento e utilização de combustíveis limpos e derivados de hidrogênio verde ( <i>Power to fuel</i> ).	ANTAQ
Workshop	a) Disseminação dos resultados obtidos em todo o estudo, com participação de operadores e lideranças portuárias, para troca de boas práticas e incentivo a parcerias.	ANTAQ

### 5. Cronograma estimativo

ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO	RESPONSÁVEL	SEMANAS																				
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
1º EIXO: REVISÃO DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS (1,5 mês)	Antaq																					
Regulação (3 semanas)	Antaq																					
Descarbonização Transporte Marítimo (3 semanas)	Antaq																					
Descarbonização Portos (3 semanas)	Antaq																					
2º Eixo - DIAGNÓSTICO (6 meses)	GIZ																					
Contratação (1,5 mês)	GIZ																					
Planejamento (1,5 mês)	GIZ																					
Execução do Levantamento de Informações (2 meses)	GIZ																					
Análise das Informações e elaboração de relatório (1 mês)	GIZ																					
3º Eixo - ESTUDOS DE CASO: PORTO (6 meses)	Antaq																					
Trâmites para Contratação de Consultor (3 meses)	Antaq																					
Execução e Acompanhamento do Estudo de Caso (2 meses)	Antaq																					
Diagramação dos Relatórios (1 mês)	GIZ e Antaq																					
Apresentação e divulgação (1 mês)	GIZ e Antaq																					

A contratação de terceiros não excederá R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada PARTÍCIPE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 23/06/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Michael Horst Rosenauer, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Câmara Ferreira, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1959506** e o código CRC **BC8B5283**.